

FEIJÓ: ENTRE A JUSTIÇA E A PRUDÊNCIA?
Théo Lobarinhas Piñeiro (UFF)

Na edição de 15 de janeiro de 1835, o jornal “O Justiceiro”, fundado por Diogo Antonio Feijó e Miguel Archanjo Ribeiro de Castro Camargo, o padre Feijó publica um artigo em que busca demonstrar o que entende ser o melhor da ação política. Neste texto, afirmava que, para o homem público, era preferível ser “justo” a “prudente”. “Justo” seria o homem que conduzisse a sua ação de acordo com as regras estabelecidas, isto é, que obedecesse à “lei positiva”¹. “Prudente” era o homem que soubesse “o tempo, o lugar, a ocasião mais oportuna para fazer ou deixar de fazer alguma coisa”. Ser prudente, portanto, seria agir ao sabor dos acontecimentos, correndo o risco de “pensando servir à causa pública” deixar-se levar por “suas paixões”.²

Essas questões, aparentemente, poderiam sintetizar o pensamento e a ação política do Regente Feijó. O estrito apego à lei, o compromisso irrestrito com a ordem social, o apego os valores liberais e sua aversão à violação das regras estabelecidas. Entretanto, uma observação mais cuidadosa nos leva a algumas indagações. A trajetória de Feijó é efetivamente marcada por tais conceitos de “justiça” e “prudência”. Afinal, qual o projeto que efetivamente defendia para o Brasil?

Este trabalho busca, ao recuperar a vida política de Diogo Antonio Feijó, colocar algumas questões em discussão.

No dia 19 de setembro de 1837, Diogo Antonio Feijó renuncia ao cargo de Regente do Império, para o qual fora eleito no dia 7 de abril de 1835 e tomara posse em 24 de outubro do mesmo ano. Não chegou a completar dois anos no exercício daquela magistratura, na qual devia governar o império, em princípio até que o segundo monarca completasse a idade constitucional para assumir as rédeas do país.

Não era a primeira vez que, no complexo jogo das disputas políticas do império, especialmente naqueles tumultuados primeiros anos do período regencial, que o padre, nascido em S. Paulo, em agosto de 1784, filho de pais desconhecidos³,

criado por padres – e em parte pela mãe – deixava um importante cargo, derrotado politicamente.

De fato, o padre secular, que aprendeu a ler e escrever com sacerdotes, lecionou história, geografia e francês, mesmo antes de sua ordenação, para ganhar a vida, teve uma grande ascensão na vida social e política do Brasil⁴. Mas, também conheceu muitas derrotas.

Ordenado em torno de 1805, tornou-se presbítero em 1808, o que significou uma melhoria nas suas condições de vida. Entretanto, só alguns anos depois, ao receber uma herança de sua avó, é que conseguiu firmar-se: comprou terras, escravos e montou um engenho. Passou a ser encarado pelos recenseadores, já em 1817, como *lavrador, proprietário e, mesmo, senhor de engenho*.⁵

Em 1818, após problemas na cidade de Campinas, dirigiu-se a Itu, acompanhando frei Jesuíno do Monte Carmelo. Foi a partir desta cidade que iniciou a construção de sua carreira política. Em 1821, foi eleito deputado da Província de São Paulo junto às Cortes Portuguesas. Naquela Assembléia, onde os representantes das províncias além mar eram franca minoria, pronunciou, em 25 de abril de 1822, um forte discurso. Defensor do pacto como formador da sociedade, entendia que

“Nenhuma associação é justa, quando não tem por base a livre convenção dos associados: nenhuma sociedade é verdadeira quando não tem por fim as vantagens dos indivíduos que a compõem. Um homem não pode, não deve impor leis a outro homem: um povo não tem direito algum a obrigar outro povo a sujeitar-se às suas instituições sociais (...) Cada província de per si, em tempos diversos, sem comunicação, sem socorro instala seu governo sobre as ruínas do antigo, elege seus representantes, os envia ao soberano Congresso Nacional para aqui organizar-se a Constituição(...)”⁶

Continuando a sua interpretação sobre o momento que todos viviam, Feijó afirma que, naquela conjuntura, não podiam os representantes saídos das províncias brasileiras serem vistos como deputados do Brasil, e sim, apenas de suas próprias províncias. Avança a reflexão no sentido de questionar a legitimidade das decisões em relação às províncias brasileiras sem representação nas Cortes. A partir daí, faz uma indicação que significa a separação política, uma vez que Portugal, enquanto não tivesse Constituição, reconhecia a independência do Brasil, advogava que a Constituição a ser votada só vigoraria nas províncias ali

representadas e que os deputados, em maioria, concordarem com suas disposições. Além disto, se aprovada, a indicação suspendia as ações do governo português nas províncias brasileiras e garantia a retirada das tropas lusitanas.⁷

Derrotado em suas proposições, em franca minoria naquelas Cortes, recusou-se, juntamente com outros delegados, a assinar a Constituição ali elaborada. Ante o perigo da situação, alguns deputados, entre eles Feijó, fugiram de Lisboa e iniciaram seu retorno ao Brasil, cuidando, porém, de procurar esclarecer os seus motivos, através dos manifestos de Falmouth e do Recife.⁸

No primeiro deles, os signatários⁹ informam que

“Os abaixo assinados não podiam, sem merecer a execração de seus concidadãos, sem ser atormentados dos eternos agulhões da consciência, sem sujeitar-se à maldição da posteridade, subscrever e muito menos jurar tal Constituição, feita com propósito para exaltar e engrandecer Portugal à custa do Brasil; recusaram, portanto, fazê-lo.”¹⁰

Retornando ao Brasil depois do rompimento político com Portugal, Feijó – assim como outros liberais – entraram em confronto com o todo poderoso ministro José Bonifácio, que instruiu às autoridades paulistas que vigiassem as ações do padre¹¹. Sabedor de tal atitude, Feijó escreveu diretamente ao imperador, protestando, e deixou-se ficar em sua cidade, assistindo o fechamento da Assembléia Constituinte. Quando da consulta feita pelo primeiro monarca às Câmaras Municipais sobre a Constituição que iria ser outorgada, a de Itu apresentou diversas emendas e sugestões, a partir de movimento articulado por Feijó.¹²

Em 1826, já com bastante prestígio em sua Província, foi eleito deputado geral para a Assembléia Geral do Brasil. De imediato, passou à oposição ao imperador, na qual estreitou laços com aquele que, em princípio, o apoiará para o cargo de regente e, depois, se tornará seu adversário e inimigo até o final: Bernardo Pereira de Vasconcelos.

Os anos finais do primeiro reinado foram turbulentos. O autoritarismo de D. Pedro I, o interesse sempre crescente do imperador pela situação portuguesa e prestígio do chamado grupo português, trazendo o medo da possível anulação do rompimento político, a derrota na guerra da Cisplatina e, principalmente, a perda de base social para garantir sua manutenção no trono, tudo isto minou o poder do monarca e o levou à abdicação.

O Império passou a ser dirigido por um Conselho de Regentes. O primeiro, de caráter provisório, era composto por dois senadores – Carneiro de Campos e Nicolau de Campos Vergueiro –, acordo precário entre as forças dominantes no primeiro reinado e as que haviam derrotado o imperador, e um militar – brigadeiro Francisco de Lima e Silva –, funcionando como ponto de equilíbrio e para controlar a tropa. No segundo, eleito pela Assembléia Geral, tão logo findo o recesso, era mantido o Brigadeiro Lima e Silva, atestando a importância do Exército como garantia da "estabilidade", a composição apontava para um novo equilíbrio do poder. Era formado por dois deputados, um do "norte" – João Bráulio Muniz – e outro do sul – José da Costa Carvalho. Como a Assembléia havia decidido, antes da escolha dos novos regentes, que esses não poderiam declarar guerra, vetarem leis, conceder títulos de nobreza e dissolver a Câmara, estabeleceu-se de fato um "autêntico sistema parlamentar".¹³ A nova composição do Conselho de regentes revelava o deslocamento do eixo político do poder em benefício da Câmara, eletiva e temporária, em detrimento do Senado, vitalício e formado por nomes indicados pelo imperador de uma lista, fato que não passou despercebido aos contemporâneos, ao constatar que

"(...) estava senhora da democracia, a câmara dos deputados formava com o seu grande conselho diretor: regência, ministério, tudo era ela; o senado, conhecendo a sua impotência (...) resignava-se à posição secundária que as circunstâncias lhe haviam dado; vivia obscuro para salvar a sua vida ameaçada."¹⁴

Como veremos, a posição do Senado não era tão precária como o tratadista conservador quer nos levar a crer. Ele foi um grande obstáculo às reformas que os liberais pretendiam realizar.

E, na Câmara, dominavam chamados **moderados**, defensores da integridade do Império, verdadeiros vencedores na abdicação, que viam na ampliação dos poderes da Câmara, representando os poderosos das Províncias, o caminho a ser seguido. Ao mesmo tempo em que buscavam enfraquecer os **restauradores**, defensores do retorno de D. Pedro I, combatiam os **exaltados**, que desejavam reformas mais profundas, com a extinção do Poder Moderador, do Conselho de Estado e da vitaliciedade do Senado.¹⁵ Contra eles, os **moderados** defendiam a manutenção da Constituição e do governo, em nome da "*prudência, moderação e energia*"¹⁶ e, claro, da *Ordem*.

Representando tal correlação de forças, o ministério nomeado trazia Diogo Feijó como Ministro da Justiça. Neste cargo, enfrentou os levantes articulados, tanto por **exaltados**, quanto por **caramurus**, em 12 de julho daquele ano e em 3 e 17 de abril de 1832.

No movimento de 3 de julho, de caráter nitidamente restaurador, chefiado por oficiais, o ministro instruiu ao encarregado de combatê-los – o então major Luís Alves de Lima e Silva – a ser muito duro com os revoltosos: “Passe-os a ferro e a fogo”.¹⁷ A revolta foi debelada, porém, Feijó tinha clareza da força do elemento restaurador e entendia que os principais inimigos estavam no próprio Paço. Seu chefe seria o próprio tutor do imperador menino: seu velho inimigo José Bonifácio.

O futuro regente abriu guerra aberta contra o velho Andrada. Tinha plena consciência das limitações do poder da regência, razão pela qual pedia o seu fortalecimento, desejando que a Assembléia Geral proporcionasse

“Remédios fortes e prontíssimos (...) Um só momento de demora talvez faça a desgraça inevitável. Ou lançar mão deles com presteza, ou decidir-vos já pela negativa.”¹⁸

Conhecia também a força do inimigo, a quem via como o maior perigo para o retorno do primeiro monarca. Ainda assim, quis retirá-lo do cargo de tutor de Pedro II. A intenção agitou a Assembléia Geral. De um lado, acusando o Andrada, estavam Feijó, Evaristo da Veiga, Paula e Honório Hermeto Carneiro Leão. De outro, defendendo José Bonifácio, Martim Francisco, seu irmão, e Rebouças. No dia 30 de julho, a Comissão de Justiça Criminal e a de Constituição, em sucinto parecer, propôs a remoção de José Bonifácio da responsabilidade sobre a educação e gestão dos bens do segundo imperador. Dias depois, a Câmara aprovava o parecer da destituição e encaminhava o projeto para o Senado do Império. A Casa vitalícia, no entanto, dominada por senadores ligados ainda ao reinado anterior, por um voto de diferença, não concordou. O ministério todo pediu demissão. Era uma grande vitória dos **restauradores**.¹⁹

A resignação do ministério deu início à tentativa de golpe, engendrado pelo grupo de Feijó. Após algumas reuniões, estabeleceu-se um plano. O Conselho de Regentes, não conseguindo novos ministros, depois de consultar o Conselho de Estado, também apresentou sua renúncia à Assembléia Geral no dia 30 de julho. Na Câmara, reunida para discutir a questão, chegou ofício do Ministro da Justiça demissionário, alertando para a inquietação na Guarda Nacional. Era o sinal de que

esta apoiava Feijó e seus companheiros. Uma *comissão ad hoc* foi nomeada para estudar a situação e propor as medidas necessárias. A Câmara declarou-se em sessão permanente. Em seu parecer, após as referências ao perigo da restauração do primeiro imperador e da falta de meios para lutar contra o partido que representava tais aspirações, especialmente pelo apoio que recebia da maioria dos senadores, apontava para a necessidade “medidas enérgicas”. Ante tal situação,

“E como estas não cabem nas nossas atribuições, nem tampouco aceitar a demissão da Regência permanente, é de parecer que esta augusta Câmara se converta em Assembléia Nacional, para tomar as resoluções que requer a crise atual, e que isto mesmo se participe ao Senado.”²⁰

A rápida ação de setores temerosos das conseqüências de tal proposta, capitaneados Honório Hermeto Carneiro Leão, abortou o golpe. O Conselho de Regentes voltou atrás em sua renúncia. Novo ministério foi empossado.

“O golpe fracassou e a luta evoluiu para um compromisso segundo o qual os eleitores autorizariam a legislatura de 1834 a reformar alguns pontos da Constituição.”²¹

Em 1833, Feijó foi eleito Senador pela Província do Rio de Janeiro. No ano seguinte, um acordo entre as diversas forças políticas propiciou a reforma da constituição. O Ato Adicional aumentou o poder das Províncias, com as Assembléias Legislativas Provinciais, que podiam inclusive criar impostos, mas diminuiu o dos municípios, extinguiu o Conselho de Estado e separou a cidade do Rio de Janeiro da Província, criando o município neutro da Corte. Estabeleceu ainda a transformação da Regência de Trina em Una, eletiva.²² No dia 7 de abril de 1835, as eleições foram realizadas. Feijó, fortemente apoiado pelo núcleo dos **moderados**, com destaque para Evaristo da Veiga, foi eleito por estreita margem de votos, vencendo Holanda Cavalcanti.

Mal o Ato Adicional havia sido promulgado, começou, em janeiro de 1835, a chamada “Revolta dos Malês”, que fazia parte, de fato, de um conjunto de revoltas escravas, que já vinham ocorrendo em Salvador, mas que foi a mais violenta²³ e deixou atemorizados os cidadãos da cidade, os proprietários e os governos local, provincial e central e aprofundou o medo do “haitianismo”. Também no “norte”, em Belém, a revolta dos cabanos, que se iniciara em 1833, prosseguia de forma violenta e só foi completamente debelada em 1836. E, para completar, em 1835, inicio a Guerra dos Farrapos, no extremo sul, que só foi derrotada dez anos após.²⁴

Ainda em 1834, a morte de d. Pedro I iria por fim aos anseios *caramurus*, mas permitiria a aproximação desses com parte dos ***moderados***. Tal aproximação, juntamente com os problemas internos do Império, especialmente a situação de revoltas nas províncias, propiciaria o *Regresso*.

A situação política do império, ameaçado de desagregação, o pânico provocado pelo medo de revoltas de escravos, a morte do antigo imperador, o surgimento de um grupo ligado à expansão cafeeira capaz de dar sustentação ao império, tudo isto criou as condições de uma rearticulação das forças políticas, com a aproximação dos antigos ***caramurus*** das lideranças dos ***chimangos***. Esboçava-se o *Regresso*.

A oposição a Feijó cresceu e ele, já sem base política sólida, perdendo o apoio de Evaristo da Veiga, renunciou, sendo substituído por Pedro de Araújo Lima, interinamente, que depois venceria o novamente candidato Holanda Cavalcanti, tornando-se Regente. Iniciou a (re)centralização monárquica, dando-se materialidade ao *Regresso*, através de sucessivos atos que anulavam as conquistas de autonomia provincial, com a Lei de Interpretação ao Ato Adicional, de 12 de maio de 1840, e com a decretação da Maioridade de D. Pedro II (1840), restabeleceu-se o exercício do Poder Moderador. Durante os anos seguintes, o processo continuaria, com a restauração do Conselho de Estado e a reforma do Código de Processo Criminal, ambos em 1841.²⁵

A tentativa de golpe em 1832 fracassou, mas o documento que produziu – a chamada Constituição de Pouso Alegre – esboço das reformas pretendidas, parece sintetizar o cerne do que Feijó defendia como projeto para o Brasil. Em linhas gerais, o projeto previa a extinção do Poder Moderador, passando algumas das suas atribuições para o Executivo. Este, por outro lado, era limitado, pois não poderia dissolver a Câmara dos Deputados, cuja legislatura era reduzida de quatro para dois anos. Criava as Assembléias Provinciais com grande amplitude de atuação, embora os Presidentes de Província continuassem nomeados pelo poder central. Essas teriam a atribuição de estabelecer os impostos necessários à Província, cabendo à Câmara dos Deputados apenas os “impostos gerais”. Extinguia-se o Conselho de Estado e ficava proibido conceder-se títulos nobiliárquicos. A Regência passava a ser una e eleita pela Assembléia Geral do Brasil.²⁶

Na edição de 17 de março de 1835 de “O Justiceiro”, Feijó defende a Monarquia Representativa, “despida das formas de que se revestia na era absolutista”, o que seria consubstanciado pela existência de uma

“Regência de um eleito pela nação, temporária, sem veto, sem direito de dissolver a Câmara dos Deputados, sem poder conferir condecorações, sem poder concluir tratados, fazer guerra sem consentimento da Assembléia (...)”²⁷

Ao discutir a proposta da Lei de Interpretação do Ato Adicional, por diversas vezes, Feijó apresentou forte defesa da descentralização do poder em favor das Assembléias Provinciais e Câmaras Municipais. A liberdade, para ele, estava ligada a essa forma de organização política, pois

“(...) só num estado tirânico deixará de haver federação. A primeira relação que se nota é de cidadão a cidadão. Cada um em sua casa é soberano independente de outro cidadão (...) Reunidos os cidadãos, formam um município, e as leis de monarquia absoluta, e a nossa Constituição reconhece o poder municipal (...) Ora, a nossa Constituição, reconhecendo nestas pequenas povoações o direito de cuidarem de seus negócios peculiares, com mais razão reconheceu igual direito nas províncias (...)”²⁸

De certa forma, Diogo Feijó foi um dos intelectuais que melhor representaram aquele pensamento liberal brasileiro, no Império, que defendia, ao mesmo tempo, a Monarquia, um poder central forte o suficiente para garantir a unidade territorial e a **Ordem**, aqui entendida como a manutenção da hierarquia social herdada da colônia – embora criticasse a escravidão e combatesse o tráfico negreiro. Porém, segundo os defensores dessa proposta – os chamados **moderados** – a monarquia e a **Ordem** só poderiam existir ao lado da garantia dos poderes locais e provinciais. Esses são os derrotados com o avanço do *Regresso* e alguns deles, para garantir suas idéias e suas posições – sociais e políticas – vão pegar em armas naquele ano de 1842.

O avanço dos regressistas sufocava os liberais, que se revoltaram, em Minas e São Paulo, em 1842. O poder perdido, a consolidação do projeto conservador, a falta de perspectivas, levou-os a atos desesperados. Pegando em armas, iniciam um movimento de revolta. Entre os insurretos, um velho padre – legalista e defensor da autoridade. Derrotado, envia ao comandante das forças imperiais, uma carta, solicitando o cessar das hostilidades. Em resposta, Lima e Silva, já barão de Caxias, informa que

“As ordens que recebi de s. m. o imperador são em tudo semelhantes às que me deu o ministro da Justiça em nome da Regência, nos dias 3 e 7 de abril de 1832, isto é, que levasse a ferro e fogo todos os grupos armados que encontrasse (...)”²⁹

Preso e enviado para Vitória, Feijó retornaria apenas para defender-se diante do Senado³⁰. Lá tentou de qualquer maneira negar a importância de seu papel no movimento. Procurou negar que o levante contrariasse a Constituição; ao contrário, segundo ele, buscava defendê-la e ao imperador. Justificou a ação por não concordar com as leis aprovadas, desobedecendo-as e, ao que parece, não conseguiu entender a correlação de forças que se estabelecera com o Regresso. Ao que parece, esqueceu as suas próprias lições para um homem público: não foi “justo”, nem “prudente”.

¹ - Diogo Antonio Feijó. “É mais fácil ser justo do que prudente”. *O Justiciero*, nº 10, 15 de janeiro de 1835.

² - Idem, *ibidem*.

³ - Somente anos depois da morte do Regente, ficou conhecido ser ele filho de Maria Joaquina de Carvalho, irmã do Padre Fernando Lopes de Camargo, principal responsável por sua criação, e de Félix Antonio Feijó, de tradicional família paulista. Jorge Caldeira. “Introdução”. In: Caldeira, Jorge (org). *Diogo Antonio Feijó*. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo, Ed. 34, 1999, p. 11-41, p. 21-22.

⁴ - Eugênio Egas. *Diogo Antonio Feijó*. São Paulo, Typographia Levi, 1912, vol. 1.

⁵ - Jorge Caldeira. “Introdução”. Op. Cit., p. 25.

⁶ - Diogo Antonio Feijó. “Discurso nas Cortes de Lisboa”. In: Caldeira, Jorge (org). *Diogo Antonio Feijó*. Ob. cit., p. 49-54, p. 51-52.

⁷ - Idem, *ibidem*, p. 54.

⁸ - Eugênio Egas. *Diogo Antonio Feijó*. Ob. cit.

⁹ - Assinam os dois manifestos, além de Feijó, os deputados Cipriano Barata, Francisco Agostinho Gomes, José Lino Coutinho e Antonio Manuel da Silva Bueno.

¹⁰ - Diogo Antonio Feijó e outros. “Manifesto de Falmouth”. In: Caldeira, Jorge (org). *Diogo Antonio Feijó*. Ob. cit., p. 54-55, p. 54.

¹¹ - Mal se iniciava o Império e a aliança que havia possibilitado a ruptura com Portugal começa a se desfazer, começando a se delinear novos arranjos políticos. O primeiro passo, no plano interno, do

Ministério dos Andrada foi a eliminação dos setores mais radicais, defensores de uma Constituição liberal que limitasse os poderes do monarca. Os líderes “democráticos” foram perseguidos: Gonçalves Ledo fugiu para Buenos Aires, José Clemente Pereira, Januário da Cunha Barbosa e outros foram presos e deportados; a maçonaria foi fechada e colocou-se a imprensa liberal sobre cerco, como demonstram as diversas prisões de Cipriano Barata e a agressão a Luís Augusto May. Ver: Théo L. Piñeiro. **Os Simples Comissários: Negociantes e Política no Brasil Império**. Tese de Doutorado. Niterói, UFF-PPGH, 2002, ex. mim; ver também: José Honório Rodrigues. **Independência: Revolução e Contra Revolução**. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1976; Marco Morel. **Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade**. Salvador, Academia de Letras da Bahia/Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001.

- ¹² - Otávio Tarquínio de Sousa. **Diogo Antonio Feijó**. História dos Fundadores do Brasil. 2ª ed., Rio de Janeiro, Ed. José Olympio, 1960.
- ¹³ - Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves e Humberto Machado. **O Império do Brasil**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999.
- ¹⁴ - Justiniano José da Rocha. “Ação, Reação e Transação. Duas palavras acerca da atualidade política no Brasil”. In: Raimundo Magalhães Junior. **Três panfletários do Segundo Reinado**. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1956.
- ¹⁵ - Ilmar Rohloff de Mattos. **O Tempo Saquerema**. São Paulo/Brasília, HUCITEC/INL, 1987.
- ¹⁶ - Evaristo da Veiga. Proclamação em nome da Assembléia Geral aos povos do Brasil, dando conta dos acontecimentos do dia 7 de abril de 1831, e da nomeação da Regência Provisória, e recomendando o sossego e a tranqüilidade pública. In: *Jornal do Commercio*. Edição comemorativa do primeiro centenário da Independência do Brasil, p. 88.
- ¹⁷ - Jorge Caldeira. “Introdução”. Op. Cit., p. 33.
- ¹⁸ - Diogo Antonio Feijó. **Relatório do Ministro da Justiça (1832)**. In: Caldeira, Jorge (org). **Diogo Antonio Feijó**. Ob. cit., p. 93.
- ¹⁹ - Otávio Tarquínio de Sousa. **Três Golpes de Estado**. Belo Horizonte\São Paulo, Itatiaia\EDUSP, 1988, p. 86-88.
- ²⁰ - Anais da Câmara dos Deputados, 1832, tomo II, p. 127-128, apud Otávio Tarquínio de Sousa. **Três Golpes de Estado**. Ob. cit. p. 95-96.
- ²¹ - José Murilo de Carvalho. “Introdução”. In: Carvalho, José Murilo de (org). **Bernardo s de Vasconcelos**. Coleção Formadores do Brasil.São Paulo, Ed. 34, 1999., p. 22. Não cabe, nos limites deste trabalho, fazer uma análise das razões mais profundas do fracasso do golpe. Ver: Otávio Tarquínio de Sousa. **Três Golpes de Estado**. Belo Horizonte\São Paulo, Itatiaia\EDUSP, 1988.
- ²² - Ilmar Rohloff de Mattos explica apropriadamente que tal reforma não representa, como muitos pensam, a vitória de nenhum dos grupos políticos do momento, e sim, um compromisso entre eles. Ver: Ilmar Rohloff de Mattos. **O Tempo Saquerema**. Ob. cit., p. 137.
- ²³ - João Reis. **Rebeliões Escravas no Brasil**. São Paulo, Brasiliense, 1986; Décio Freitas. **Insurreições Escravas**. Porto Alegre, Movimento, 1976.
- ²⁴ - Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves e Humberto Machado. **O Império do Brasil**. Ob. cit.
- ²⁵ - Ilmar R. de Mattos. **O Tempo Saquerema**. Ob. cit.; Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves e Humberto Machado. **O Império do Brasil**. Ob. cit.
- ²⁶ - Otávio Tarquínio de Sousa. **Três Golpes de Estado**. Ob. cit. p. 103-104.
- ²⁷ - Diogo Antonio Feijó. “A Monarquia é Necessária no Brasil?”. **O Justiciero**, nº 17, 5 mar 1835.
- ²⁸ - **Anais do Senado**. Apud Caldeira, Jorge (org). **Diogo Antonio Feijó**. Ob. cit., p. 212-213.
- ²⁹ - **Carta do Barão de Caxias a Diogo Antonio Feijó**. In: Caldeira, Jorge (org). **Diogo Antonio Feijó**. Ob. cit., p. 223.
- ³⁰ - Defesa do Senador Diogo Antonio Feijó. In: Caldeira, Jorge (org). **Diogo Antonio Feijó**. Ob. cit., p. 225-233.